



PREFEITURA MUNICIPAL DE MESQUITA

DIÁRIO OFICIAL

Mesquita, Sexta-Feira, 08 de maio de 2026 | Nº 02438.

Poder Executivo

MAROTTO MIRANDA

Prefeito

BRUNO LUCENA

Vice-Prefeito

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1 a 2
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNANÇA	2 a 10
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	10
SUBSECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	11 a 13

ATOS DO PODER EXECUTIVO

***Republicado por haver saído com incorreção.**

LEI Nº 1.285, DE 06 DE MAIO 2026

“Altera e atualiza as normas da LEI Nº 1.166, DE 16 DE ABRIL DE 2021, que disciplina o Regulamento de Perícias Médicas - R.P.M do Município de Mesquita e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MESQUITA aprova e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Altera a integralidade do art. 19 da LEI Nº 1.166, DE 16 DE ABRIL DE 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - Para ser submetido à perícia médica em geral, o servidor deverá comparecer ao D.P.M.M. munido:

I - de prova de sua identidade.

II - do atestado médico emitido pelo seu médico assistente.

III - demais documentos que comprovem a sua condição de saúde, dentre os quais comprovantes idôneo do tratamento médico realizado, tais como relatório médico detalhado do assistente, contendo o diagnóstico (com a codificação da CID vigente), a evolução clínica, a terapêutica instituída e a previsão de afastamento, quando for o caso.

Parágrafo primeiro: para fins de agendamento, o atestado médico mencionado no inciso II terá validade de 3 (três) dias, contados a partir de sua emissão.

Parágrafo segundo: o servidor que se recusar a fazer prova do tratamento médico ou que não atender à convocação para perícia médica oficial estará sujeito ao indeferimento da licença, bem como à suspensão do pagamento, mediante solicitação do DPMM ao órgão central de gestão de pessoas.

Art. 2º - Acrescenta o art. 19-A a LEI Nº 1.166, DE 16 DE ABRIL DE 2021, que passará a conter dispositivo com a seguinte redação:

Art. 19-A - Para ser submetido à perícia médica psiquiátrica, o servidor deverá comparecer ao D.P.M.M. munido:

I - de prova de sua identidade.

II - do atestado médico emitido pelo seu médico assistente.

III - demais documentos que comprovem a sua condição de saúde, dentre os quais o atestado de saúde ocupacional (ASO) e o relatório médico circunstanciado do assistente, contendo elementos como: o diagnóstico (com a codificação da CID vigente), resumo do quadro evolutivo, remissão e/ou recidiva; terapêutica empregada e/ou indicada, a previsão de afastamento, nos termos da legislação aplicável aos documentos médicos;

IV - prescrições medicamentosas atualizadas e, quando couber, relatórios de acompanhamento multiprofissional (psicologia, assistência social ou terapia ocupacional).

V - documentação comprobatória de continuidade do tratamento indicado, em caso de prorrogação.

Parágrafo primeiro: para fins de agendamento, o atestado médico mencionado no inciso II terá validade de 3 (três) dias, contados a partir de sua emissão.

Parágrafo segundo: o servidor que se recusar a fazer prova do tratamento médico ou que não atender à convocação para perícia médica oficial estará sujeito ao indeferimento da licença, bem como à suspensão do pagamento, mediante solicitação do DPMM ao órgão central de gestão de pessoas.

Art. 3º - Altera o caput do art. 25 da LEI Nº 1.166, DE 16 DE ABRIL DE 2021, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 25 - Toda licença para tratamento de saúde, considerada como inicial, terá como data de início aquela fixada no BIM pela autoridade responsável pelo parecer final, e poderá retroagir até 3 (três) dias corridos contados do dia do agendamento da mesma.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, restando autorizada posterior publicação da consolidação do Regulamento de Perícias Médicas - R.P.M do Município de Mesquita.

Mesquita, 08 de maio de 2026.

MAROTTO MIRANDA
Prefeito